

Consolidação das Pesquisas de Preços

Em atendimento ao Anexo VII, do Decreto nº 19.330/2025, de 2025, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feita pela Coordenadoria de Compras e Licitação.

Requisições/Solicitações a que se aplicam

Esta consolidação de pesquisa de preços se refere ao/aos Documento (s) de Formalização de Demanda nº 834/2026.

Descrição do objeto e itens a serem contratados (Art. 3º, do Anexo VII, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 19.330/2025)

Aquisição de caminhão cabine dupla com carroceria de madeira e adaptada com reservatório água de 200L.

Identificação do(s) agentes(s) responsável (is) pela pesquisa (Art. 3º, do Anexo VII, inciso I, alínea “b”, do Decreto nº 19.330/2025)

Patrick de Oliveira Ribeiro – Agente Administrativo – Matrícula 899

Caracterização das fontes consultadas (Art. 3º, do Anexo VII, inciso I, alínea “d”, do Decreto nº 19.330/2025)

Nos termos do Anexo VII do Decreto Municipal nº 19.330/2025, foi realizada pesquisa de preços por meio de **consulta direta a concessionárias locais e regionais** reconhecidas pela comercialização de caminhões novos (zero quilômetro).

Essa pesquisa direta se justifica pelo fato de não terem sido localizadas, nas bases oficiais de pesquisa de preços, licitações ou contratações públicas com objeto que contemplasse as mesmas características técnicas e adaptações estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência.

Embora existam caminhões padronizados disponíveis no mercado, o objeto desta contratação possui especificações técnicas que extrapolam a configuração original de fábrica, exigindo adaptações e implementações específicas, tais como cabine dupla com capacidade para seis ocupantes, carroceria de madeira e reservatório de água instalado sobre a carroceria. Em razão dessas particularidades, não foram identificados sítios eletrônicos especializados, painéis de preços ou outras fontes públicas que disponibilizassem referências de mercado para um objeto com características equivalentes.

Dessa forma, considerando a inexistência de referências públicas compatíveis com o objeto pretendido, a pesquisa de preços foi realizada mediante solicitação direta de orçamentos junto a fornecedores do ramo, procedimento expressamente previsto no Anexo VII do Decreto Municipal nº 19.330/2025 para os casos em que as demais fontes de pesquisa não se mostrarem aptas a refletir adequadamente os preços praticados no mercado, garantindo a obtenção de valor estimado compatível com a realidade da contratação.

Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado (Art. 3º, do Anexo VII, inciso II, alínea “d”, do Decreto nº 19.330/2025)

Para definição do valor previamente estimado da contratação foi utilizado a média como método estatístico, diante dos valores apresentados no mapa orçamentário anexo.

Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável (Art. 3º, do Anexo VII, inciso II, alínea “e”, do Decreto nº 19.330/2025)

Considerando que a contratação deverá ocorrer por meio de licitação na modalidade **pregão**, conforme consta do Documento de Formalização de Demanda (DFD), nos termos do § 1º do art. 23 do Decreto Municipal nº 19.330/2025 c/c o inciso I do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, a metodologia adotada para a definição do valor estimado fundamentou-se na seleção do parâmetro que represente a proposta mais vantajosa à Administração Pública, com base no melhor custo-benefício dentre os preços obtidos na pesquisa de mercado.

Nesse contexto, para a definição do valor de referência, foi adotada a **média aritmética** dos valores constantes do mapa orçamentário, apurada a partir dos preços obtidos em orçamentos realizados diretamente com fornecedores. A média aritmética foi calculada mediante a soma das cotações válidas, dividida pela quantidade de propostas consideradas aptas, permitindo identificar um valor representativo do conjunto de preços pesquisados e proporcionando uma estimativa equilibrada, objetiva e compatível com a realidade do mercado.

A adoção da média aritmética mostrou-se mais adequada ao caso concreto, tendo em vista que os valores obtidos na pesquisa apresentaram comportamento homogêneo, sem distorções significativas que justificassem a adoção de outro método estatístico. Ressalta-se que, a utilização do critério do menor preço poderia resultar na fixação de valor dissociado da realidade de mercado, comprometendo a competitividade do certame e aumentando o risco de licitação deserta ou fracassada.

Nesse sentido, o uso da média aritmética também está alinhado aos princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, previstos na legislação que rege as contratações públicas. Ao adotar esse critério, busca-se garantir a correta aplicação dos recursos públicos, com base em um parâmetro de referência representativo do comportamento do mercado e compatível com os preços efetivamente praticados.

No mais, a seleção e utilização desse método está alinhada com as orientações da Nota Técnica nº 1/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como às boas práticas de gestão e ao princípio da economicidade, previsto na Lei nº 14.133/2021.

Nenhuma das pesquisas obtidas foi desconsiderada ou classificada como inexequível, inconsistente ou excessivamente elevada, razão pela qual todas as cotações foram consideradas válidas e aptas à composição da estimativa de preços.

OBS: As informações coletadas em fontes de preços públicos e o mapa orçamentário compõem a consolidação da pesquisa de preços, destinada apenas a fase interna (preparatória) de instrução da contratação.

Cabe ao(à) Analista de Compras e Licitações responsável pela condução dessa fase e pela análise do ETP, TR e Edital avaliar a conformidade dos valores apresentados no mapa orçamentário, validar ou não o critério adotado para definição do valor estimado, apreciar a justificativa apresentada e verificar a compatibilidade das informações e documentos com o disposto do Decreto Municipal nº 19.330/2025, bem como no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com as orientações da Nota Técnica nº 01 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para fins de prosseguimento do processo licitatório em suas demais fases/etapas.

Listagem dos fornecedores que foram consultados e NÃO enviaram propostas

Todos os fornecedores consultados encaminharam cotações.

Caso não tenha sido identificado nenhum preço no Painel de Preços ou contratações similares de outros entes públicos, justifica-se

Não foi possível localizar nos bancos oficiais de pesquisa de preços licitações com o objeto nas mesmas características técnicas e adaptações estabelecidas no documento de formalização da demanda, pois os caminhões identificados nas bases oficiais apresentaram diferenças relevantes que impactariam significativamente no preço do veículo.

Enquanto o objeto pretendido prevê, por exemplo, cabine dupla estendida (implementada/integrada), nos painéis públicos a maior parte das ocorrências refere-se a cabine suplementar, que é distinta da estendida, inclusive no valor. De igual modo, busca-se um caminhão com carroceria em madeira adaptada com reservatório de 200 litros, mas o que se localiza nas pesquisas são, em geral, carrocerias do tipo baú, compactador de lixo, caçamba, tanque pipa, etc. Ademais, outros elementos técnicos — como potência, peso bruto total, dimensões e tamanho dos pneus — também se diferenciam, o que descaracteriza o objeto pretendido e pode conduzir a estimativas de preço distorcidas aumentando o risco de licitação deserta ou

fracassada.

Diante disso, optou-se pela obtenção de orçamentos diretamente a concessionárias de caminhões, de forma a garantir a compatibilidade do objeto com as necessidades técnicas previamente definidas, assegurando, assim, a eficiência e a adequação do fornecimento ao uso a que se destina.

Itens em que não foi possível a pesquisa de ao menos 03 (três) preços, justifica-se

Foi possível ao menos 03 (três) preços para os itens pesquisados.

Jaraguá do Sul, SC, 01 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

Patrick de Oliveira Ribeiro

Agente Administrativo

Matrícula 899

Ciente:

(assinado digitalmente)

Dimas Muller Boeno

Analista de Compras e Licitações

Matrícula 912